



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2026.

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Flora Rica.

Critério de Julgamento: Maior Preço Global.

Modo de Disputa: Aberto

Publicação: Edital completo publicado no site oficial do Município <http://www.florarica.sp.gov.br>, e Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, e em forma resumida no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação.

Data da realização: 07 de abril de 2026.

Horário: 9:30 horas (Horário de Brasília/DF)

Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL
www.bll.org.br.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA/SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 44.925.279/0001-90, estabelecida na Rua Simão de Oliveira, nº 150 – Centro, CEP: 17.870-000 - nesta cidade e Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Luiz Florentino de Faria, torna público que acha-se aberta licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA sob o nº. 003/2026**, do tipo **MAIOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de instituição bancária, registrada no Banco Central do Brasil - BACEN, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP, em caráter de exclusividade e sem ônus para a Administração, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decretos Municipais nº 08/2023 e 12/2023 (disponível no site www.florarica.sp.gov.br), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **07 de abril de 2026, às 09h30min**, por meio de Sistema Eletrônico, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

As propostas devem ser apresentadas no portal Bolsa de Licitações do Brasil-BLL até as **08h30min do dia 07 de abril de 2026**.



A sessão de processamento do Pregão será realizada no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, com início da sessão de disputa de preços às **09h30min do dia 07 de abril de 2026**.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de instituição bancária, registrada no Banco Central do Brasil - BACEN, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP, em caráter de exclusividade e sem ônus para a Administração, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

1.2. A licitação será realizada em um **único item**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as instituições bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

2.2. Não poderão disputar esta licitação:

- a. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos



- vedados pela legislação trabalhista;
- f. agente público do órgão ou entidade licitante;
- g. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- 2.4. Não serão aplicados os benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, conforme previsto no art. 3º, § 4º, VIII, da referida Lei Complementar
- 2.5. O impedimento de que trata a alínea “e” do item 2.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até a data e o horário estabelecidos neste edital para abertura da sessão pública.
- 3.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- a. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão,



- c. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (Anexo II);
 - d. Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, bem como do número do Pregão Eletrônico e do respectivo processo e que a licitação foi aberta pela Prefeitura Municipal de Flora Rica. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”;
 - e. Declaração de ausência de impedimento para participar de licitação e contratar com o Poder Público, de acordo com o modelo no Anexo III.
- 3.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

- 4.1. As pessoas jurídicas, interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.
- 4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.



- 4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 4.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 4.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema ou na proposta apresentada, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como para aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico ou na proposta, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 e 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor global;

b) descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência conforme modelo de proposta constante do anexo IV.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no valor de referência constante da presente licitação, adotando-se a regra geral de publicidade do orçamento estimado, nos termos do art. 24 da Lei 14.133/2021, sob pena de desclassificação de sua proposta, o que deve ser analisado após a fase de lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. Será desclassificada a participante que, ao oferecer lance, se identifique na licitação.

7.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2. A não desclassificação da proposta de lance não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



7.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor global, não podendo ser inferior ao valor estimado de **R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais)**.

7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, ainda que menor do que o lance classificado provisoriamente em primeiro lugar, o que será considerado lance intermediário.

7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

7.11. O procedimento adotará o modo de **disputa aberto**, nos termos do art. 56, I, da Lei 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, no caso da presente licitação, crescentes.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11.6. O critério de julgamento será o de maior preço global igual ou superior ao valor estimado de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais).



7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.18. - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



e) aplicam-se os benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, inclusive o empate ficto.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do valor mínimo estimado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do valor mínimo estimado para a contratação.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



- a. SICAF;
 - b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
 - d. Cadastro de Empresas Apenadas mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º)
- 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º)
- 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.6.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;
 - 8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação;



- 8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.8. Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que não altere os valores aferidos na fase de lances e/ou negociação.
- 8.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.9. Classificada a proposta vencedora nos termos deste Edital, passar-se-á a análise das exigências de habilitação do proponente vencedor, nos termos do art. 63, II, da Lei 14.133/2021.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os seguintes:

9.1.1. Habilitação jurídica:

9.1.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.2. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.3. Documento comprobatório da condição de Instituição Bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, mediante a comprovação do seu cadastro junto ao UNICAD - BACEN ou de apresentação de Certidão de Autorização de Funcionamento, devidamente válido, emitida pelo BACEN.



9.1.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.2.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;



9.1.3.2.1. A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu Índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil - BACEN e do Conselho Monetário Nacional;

9.1.3.2.2. A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil - BACEN, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.

9.1.3.2.3. Para conferência do Índice de Basiléia - IB, especificado no subitem acima, deverá ser apresentado o relatório de Informações de Capital através do sistema IF.Data do Banco Central do Brasil - BACEN, acessível pelo sítio eletrônico: <https://www3.bcb.gov.br/ifdata>.

9.1.3.2.4. A instituição financeira licitante deverá apresentar a última publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial.

9.1.4. **Qualificação Técnico-Operacional**

9.1.4.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste instrumento, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante e indicar o processamento e gerenciamento de Folha de Pagamento de, no mínimo, **200 (duzentos) funcionários**;

9.1.4.1.1. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados/certidões de serviços executados de forma concomitante, para fins de comprovação do quantitativo mínimo do serviço, não havendo a obrigatoriedade de serem ininterruptos.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia, com declaração do licitante de sua autenticidade.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.8. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.13. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



- 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.bll.org.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar ou solicitar a assinatura eletrônica do contrato no prazo estabelecido neste edital.

13.2. A Licitante vencedora deverá comparecer no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Flora Rica ou solicitar a assinatura eletrônica do contrato nos termos da minuta que constitui parte integrante deste Edital (Anexo V) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da homologação do resultado dessa licitação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

13.2.1. Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Flora Rica, antes do vencimento do prazo para assinatura do contrato, devidamente justificado pela licitante vencedora, para ser submetida à apreciação superior.



13.3. O contrato será celebrado entre o Licitante vencedor e o município de Flora Rica, devendo ser publicado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Flora Rica (www.florarica.sp.gov.br) e diário oficial do município de Flora Rica.

A não assinatura do contrato, dentro do prazo estipulado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o Licitante às penalidades previstas no presente Edital, facultado à Administração convocar o segundo colocado, e assim sucessivamente, respeitadas as regras estabelecidas no art. 90, § 2º e 4º da Lei 14.133/2021, ou, se entender conveniente, revogar a Licitação, nos termos do art. 71, II, da Lei 14.133/2021.

13.3.1. Na hipótese do art. 90, § 4º, II, o licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, na ordem de classificação, convocado para assinatura do contrato que se recusar, dentro do prazo de validade da proposta, estarão sujeitas as sanções administrativas previstas neste Edital.

13.4. O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) meses**, consecutivos e ininterruptos, contados da data de assinatura do Contrato, prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A licitante vencedora deverá prestar os serviços de acordo o objeto da presente licitação e com as especificações trazidas no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital, nos prazos e condições descritos pela Prefeitura de Flora Rica.

14.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas referentes a prestação de serviços objeto da presente licitação.

14.3. O contrato oriundo da presente licitação será fiscalizado por um fiscal e pelo gestor devidamente designados pela Prefeitura Municipal de Flora Rica.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela licitante vencedora à Prefeitura Municipal de Flora Rica, através de transferência da importância constante de sua proposta vencedora da licitação na modalidade Pregão n.º 003/2026, Processo n.º 010/2026, na Conta Corrente: 100.092-6 – Agência 0498-7 – Banco do Brasil de titularidade da Prefeitura Municipal de Flora Rica, em uma única parcela, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do termo contratual.



15.2. Se por motivo não imputável à Prefeitura Municipal de Flora Rica, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no item 15.1 deste Edital, incidirá sobre o valor a ser pago, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE), sem prejuízo de abertura de processo para a penalização da licitante vencedora.

15.3 O não pagamento do valor estabelecido no item 15.1 deste Edital no prazo nele estabelecido, ensejará o descumprimento total do contrato oriundo da presente licitação, por culpa da licitante vencedora.

16. DO REAJUSTE

16.1. Por se tratar de contratação referente à venda da folha de pagamento mediante a MAIOR OFERTA pela contratada, não se aplica a cláusula de reajuste.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Os recursos provenientes do contrato oriundo da presente licitação serão creditados na seguinte dotação orçamentária:

Ficha/Categoria Econômica: 128

Conta Corrente: 100.092-6 – Agência 0498-7 – Banco do Brasil.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.bll.org.br, bem como no site oficial do Município, no endereço eletrônico www.florarica.sp.gov.br, e em forma resumida no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação.

18.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pacaembu/SP, com exclusão de qualquer outro.

18.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração de Pleno Conhecimento, Aceitação e Atendimento às Exigências de Habilitação;

ANEXO III – Declaração de ausência de impedimento para licitar e contratar com o Poder Público;

ANEXO IV- modelo de proposta;

ANEXO V- Minuta de Termo de Contrato.

ANEXO VI - Termo de Ciência e de Notificação

ANEXO VII - Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.

Flora Rica/SP, 12 de março de 2026.

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA
Prefeito em exercício



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de instituição bancária, registrada no Banco Central do Brasil - BACEN, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP, em caráter de exclusividade e sem ônus para a Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços auxiliares e necessários à Administração e caso sejam interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais, já que a ausência de pagamento das remunerações dos servidores pode acarretar em greves.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) meses**, consecutivos e ininterruptos, prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A operacionalização da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal demanda suporte bancário especializado, de modo a garantir segurança, agilidade e eficiência no processamento dos créditos salariais. Trata-se de serviço essencial ao cumprimento das obrigações do Município, sem o qual a Administração Pública não teria condições de efetuar os pagamentos dentro dos prazos legais, acarretando sérios prejuízos à coletividade.

2.2. A prestação desse serviço é indispensável para a manutenção da regularidade administrativa e financeira do Município, uma vez que garante o pagamento pontual e regular da remuneração de seu quadro funcional. A ausência de contratação inviabilizaria a operacionalização da folha de pagamento, comprometendo a execução de obrigação legal e constitucional, além de impactar diretamente no bem-estar dos servidores e na continuidade



dos serviços públicos prestados à população.

2.3. Atualmente, os serviços vêm sendo executados por instituição bancária contratada por meio do Pregão Presencial nº 011/2020, Processo Administrativo nº 028/2020, contrato nº 093/2020, cuja vigência foi prorrogada até 24 de março de 2026, em caráter excepcional.

2.3.1. Considerando a proximidade do término do referido prazo e a necessidade de observância ao princípio da continuidade do serviço público, torna-se imprescindível a instauração de novo processo licitatório para selecionar instituição financeira apta a dar prosseguimento à execução do objeto, assegurando competitividade, economicidade e atendimento ao interesse público.

2.4. Assim, a contratação é medida necessária e estratégica para a Administração, pois possibilita a regularidade dos pagamentos, a segurança das transações e a eficiência na gestão da folha, em consonância com a missão institucional do Município de oferecer uma gestão responsável e ininterrupta.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de instituição financeira, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para gerenciar e processar a folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP, abrangendo também os admitidos durante a vigência do contrato.

3.2. O gerenciamento da folha será realizado em caráter de exclusividade, sem ônus direto para a Administração, com previsão de oferta de contrapartida financeira pelas instituições participantes do certame.

3.3. A instituição contratada deverá assegurar a abertura e manutenção de contas-salário sem tarifas, disponibilização de cartões, extratos e comprovantes sem custos adicionais, além de canais digitais, agências físicas e terminais de autoatendimento em condições adequadas de uso.

3.4. Deverá ainda garantir a pontualidade dos créditos salariais, férias, vale-alimentação, gratificação natalina (13º salário) e benefícios, a segurança das operações, a confidencialidade das informações e a integração com os sistemas do Departamento de Pessoal, observando a legislação trabalhista, previdenciária e bancária vigente.

3.5. A solução contratada contemplará todo o ciclo de execução do contrato, compreendendo implantação, abertura de contas, processamento da folha, manutenção dos serviços, suporte operacional e atendimento aos servidores,



assegurando eficiência, transparência, economicidade e continuidade da gestão de pagamentos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá ser instituição bancária, pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com comprovada capacidade técnica, operacional e financeira para prestar, de forma contínua e segura, os serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP, abrangendo também os admitidos durante a vigência do contrato.

4.2. São requisitos mínimos obrigatórios que a instituição financeira deverá atender:

4.2.1. Possuir regular funcionamento junto ao Banco Central do Brasil, conforme a legislação vigente;

4.2.2. Dispor de infraestrutura tecnológica compatível com o sistema de folha de pagamento do Município, garantindo integração segura, disponibilidade contínua e sigilo das informações;

4.2.3. **Manter correspondente bancário autorizado** pelo Banco Central do Brasil no Município de Flora Rica/SP, apto a realizar operações básicas de atendimento presencial, tais como saques, pagamentos, consultas e recebimentos, servindo como canal de apoio e orientação inicial aos servidores municipais;

4.2.4. Possuir agência bancária ou posto de atendimento próprio localizado em município **distante até 30 km** da sede de Flora Rica/SP, apto a prestar atendimento presencial completo e suporte técnico-administrativo aos servidores, devendo o serviço ser complementado por canais digitais e central de atendimento remoto;

4.2.5. Disponibilizar canais eletrônicos de atendimento, com acesso por aplicativo móvel, internet banking e caixas eletrônicos, disponíveis de forma ininterrupta, com índice de disponibilidade mínima de 99%;

4.2.6. Dispor de equipe técnica especializada para suporte à Administração, capaz de sanar dúvidas e resolver intercorrências operacionais durante toda a vigência contratual;

4.2.7. Garantir a continuidade dos serviços, inclusive em casos de eventual substituição de sistemas ou migração de dados;



4.2.8. Executar o contrato sem qualquer ônus financeiro para o Município ou para os servidores, sendo vedada a cobrança de taxas, tarifas, custos operacionais ou administrativos relacionados à execução do contrato;

4.2.9. Oferecer conta-salário gratuita aos servidores, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 e da Resolução nº 3.919/2010 do Conselho Monetário Nacional;

4.2.10. Observar as normas de segurança bancária, o sigilo de dados e a proteção de informações pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

4.2.11. Ter capacidade de processamento das folhas de pagamento e liberação dos créditos até o último dia útil de cada mês;

4.2.12. Assegurar a portabilidade de salário aos servidores que assim desejarem, sem qualquer restrição ou custo adicional;

4.2.13. Apresentar plano de transição e continuidade no caso de substituição da instituição atualmente responsável pela folha, de modo a assegurar a manutenção ininterrupta dos pagamentos;

4.2.14. Assumir responsabilidade integral pela correção de eventuais erros de crédito, inconsistências de dados ou falhas operacionais que possam prejudicar o Município ou seus servidores.

4.3. Todos os requisitos aqui estabelecidos constituem condições indispensáveis de habilitação e execução, cuja observância será verificada tanto na fase de julgamento das propostas quanto durante a fiscalização contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto deste Termo de Referência se dará da seguinte maneira:

5.1.1. A Execução do serviço objeto deste Termo dar-se-á após processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico e terá validade 60 (sessenta) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data de assinatura do Contrato, prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Abertura de Contas e Cartões



5.2.1. Em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato, a CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA um arquivo digital com os dados cadastrais básicos para abertura das contas bancárias.

5.2.2. A CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura, para efetuar a abertura das contas e a entrega dos cartões magnéticos.

5.2.3. Se a atual instituição prestadora for diversa da vencedora, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, plano de abertura de contas de modo a garantir atendimento adequado.

5.2.4. Nos casos em que não for possível abrir a conta de algum servidor ou pensionista, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a relação nominal.

5.2.5. A abertura de contas abrangerá servidores ativos, inativos e pensionistas, sem ônus para a CONTRATANTE ou para os beneficiários admitidos durante a vigência.

5.2.6. Os procedimentos de abertura de contas, entrega/reemissão de cartões e redefinição de senhas seguirão as normas do Banco Central do Brasil, sem custo aos servidores e à CONTRATANTE.

5.2.7. A coleta de dados, documentos e assinaturas ocorrerá no local e horário de trabalho, dentro do expediente bancário.

5.3. Fluxo Operacional de Pagamento

5.3.1. Após a abertura das contas, a CONTRATADA enviará arquivo eletrônico com os dados bancários dos servidores ativos, inativos e pensionistas para integração ao sistema de folha de pagamento.

5.3.2. O MUNICÍPIO repassará os recursos financeiros à CONTRATADA em tempo hábil, mediante reserva bancária, débito em conta ou outro meio autorizado.

5.3.3. Os créditos a serem lançados nas contas correntes e/ou salário dos servidores, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), vale-alimentação, férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o município.

5.3.4. O CONTRATANTE enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 1 (um) dia útil, da data do crédito.



5.3.5. O fluxo operacional seguirá a seguinte ordem:

- 5.3.5.1. D-1: envio do arquivo de folha;
- 5.3.5.2. D0: repasse dos recursos pelo Município;
- 5.3.5.3. D+1: crédito em conta dos servidores, disponível a partir das 24h de D0.

5.3.6. O salário será pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

5.3.7. O 13º (décimo terceiro) salário será pago normalmente em duas parcelas:

- 5.3.7.1. Primeira parcela: 50% de janeiro a junho;
- 5.3.7.2. Segunda parcela: 50% de julho a dezembro.

5.3.8. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

5.4. Obrigações da CONTRATADA

5.4.1. Promover a abertura de contas, dos servidores do MUNICÍPIO, na modalidade conta corrente e/ou salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário);

5.4.2. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, conforme informações repassadas pelo MUNICÍPIO;

5.4.3. Dispor de sistema informatizado compatível com o do MUNICÍPIO, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

5.4.4. Manter, no mínimo, um posto de atendimento, agência bancária ou correspondente bancário em funcionamento diário de segunda a sexta na sede do Município; caso inexistente, arcar com os custos de instalação;

5.4.4.1 No caso de a CONTRATADA não ter um posto de atendimento, agência bancária ou correspondente bancário em Flora Rica, deverá em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, instalar no Município, um PAB – Posto de Atendimento Bancário com 01 (um) guichê e 01 (um) caixa eletrônico, para saques, consultas e transações financeiras.



5.4.5. Dispor de agência bancária em até 30 km da sede municipal;

5.4.6. Disponibilizar, no mínimo, a franquía de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2 da Resolução no 3.919/2010 do Conselho Monetário Nacional, ou a que vier a sucedê-la;

5.4.7. Oferecer aos servidores, sem custo, a seguinte cesta mínima de serviços:

- 5.4.7.1. Abertura e manutenção de conta salário e/ou corrente;
- 5.4.7.2. Fornecimento e manutenção de cartão com função débito;
- 5.4.7.3. 01 (um) extrato semanal em terminal de autoatendimento;
- 5.4.7.4. Renovação de cadastro e limite de cheque especial;
- 5.4.7.5. 04 (quatro) saques mensais em autoatendimento;
- 5.4.7.6. 10 (dez) pagamentos diversos em caixas/autoatendimento;
- 5.4.7.7. Fornecimento de até 10 (dez) folhas de cheque/mês;
- 5.4.7.8. Isenção de tarifas para contas exclusivamente salário;
- 5.4.7.9. Abertura imediata de conta no ato da admissão.

5.4.8. Disponibilizar aplicativo para dispositivos móveis (Android e IOS) com funcionalidades de consulta e movimentação;

5.4.9. Responder civil e penalmente por danos causados ao Município ou a terceiros;

5.4.10. Efetuar a concessão de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores, respeitada a legislação aplicável e a margem consignável prevista em lei, **sem caráter de exclusividade**, permitindo que outras instituições financeiras também possam operar nessa modalidade;

5.4.11. Cumprir integralmente as normas legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias, assumindo todos os riscos da execução;

5.4.12. Manter sigilo sobre informações dos servidores e do contrato;

5.4.13. Atender às determinações do fiscal do contrato e corrigir vícios ou defeitos constatados;

5.4.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.4.15. Não é permitida a subcontratação do objeto.



5.5. Obrigações da CONTRATANTE

- 5.5.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais, prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto do Contrato;
- 5.5.2. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, nos prazos estabelecidos;
- 5.5.3. Disponibilizar os recursos financeiros necessários nas datas previstas;
- 5.5.4. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços;
- 5.5.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;
- 5.5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 5.5.7. Comunicar à Procuradoria Municipal para adoção de medidas cabíveis em caso de descumprimento;
- 5.5.8. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados por seus empregados.

6. INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. As informações a seguir foram elaboradas por este Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP e têm caráter referencial, servindo para que as instituições licitantes compreendam o volume e a estrutura da folha de pagamento a ser operacionalizada.

6.2. Estimativa da Folha de Pagamento

6.2.1. A Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP possui atualmente aproximadamente 235 servidores ativos, inativos e pensionistas. A folha de pagamento mensal, incluindo salários, vale-alimentação, férias e encargos, apresenta valor médio estimado em janeiro R\$ 696.229,38 (valor aproximado).

6.3. Projeção para o Período Contratual

6.3.1. Considerando a vigência de 60 (sessenta) meses, o volume total projetado de créditos a serem processados durante o contrato é de aproximadamente R\$ 41.773.762,80 (quarenta e um milhões, setecentos e



setenta e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), sem considerar reajustes decorrentes de planos de carreira, novos concursos ou contratações temporárias.

6.4. Contrapartida Financeira

6.4.1 A presente contratação será realizada sem ônus direto para a Administração. A receita estimada advém da contrapartida financeira ofertada pelas instituições participantes, a título de remuneração pela centralização e processamento exclusivo da folha de pagamento.

6.5. Pirâmide Salarial

6.5.1. Todos os servidores municipais, em todos os níveis, recebem seus vencimentos mediante crédito em conta bancária.

6.5.2. Para caracterizar o volume financeiro corrente da folha, em janeiro/2026, o valor líquido foi de R\$ 696.229,38 (seiscentos e noventa e seis mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), sendo R\$ 589.995,28 (quinhentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos) vinculados ao CNPJ Município e R\$ 106.276,10 (cento e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e dez centavos) vinculados ao CNPJ Fundeb. Podem ocorrer variações mensais conforme a programação orçamentária.

6.5.3. Pirâmide Salarial dos Servidores:

FAIXA SALARIAL – SALÁRIO BRUTO	ATIVOS CONCURSADOS	ATIVOS CELETISTAS	ATIVOS COMISSINADOS/ CONTRATADOS	APOSENTADOS E PENSIONISTAS	TOTAL
Até R\$ 1.000,00	-	-	-	-	-
R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00	14	-	9	3	26
R\$ 2.001,00 a R\$ 4.000,00	102	-	30	6	138
R\$ 4.001,00 a R\$ 10.000,00	39	-	31	-	70
R\$ 10.001,00 a R\$ 15.000,00	-	-	-	-	-
Acima de R\$ 15.000,00	-	-	1	-	1
TOTAL	155	-	71	9	235

Base: Folha de Pagamento – Competência janeiro/2026

6.6. Valores da Folha de Pagamento dos Últimos 6 Meses (incluindo vale-alimentação)

MÊS/ANO	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO
Agosto/2025	R\$ 872.637,42	R\$ 659.984,58
Setembro/2025	R\$ 873.894,16	R\$ 663.693,79
Outubro/2025	R\$ 839.834,99	R\$ 632.086,62
Novembro/2025	R\$ 852.565,98	R\$ 642.788,23



Dezembro/2025	R\$ 871.714,40	R\$ 662.056,60
Janeiro/2026	R\$ 887.710,40	R\$ 696.229,38

6.7. Repasses de Consignados por Parte da Prefeitura

INSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL
Banco Bradesco S.A	R\$ 69.857,41
Banco do Brasil S.A	R\$ 1.245,47
Caixa Econômica Federal S.A	R\$ 20.469,08
Banco Santander S.A	R\$ 1.226,26
TOTAL GERAL DE REPASSE MENSAL	R\$ 92.798,22

Referência: janeiro/2026

6.8. Operações de Crédito Consignado

6.8.1. A instituição contratada poderá efetuar a concessão de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores, respeitada a legislação aplicável e a margem consignável prevista em lei, **sem caráter de exclusividade**, permitindo que outras instituições financeiras também operem nesta modalidade.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução total do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Setor do Departamento Pessoal, nos termos do Art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, através dos servidores: Adriano José de Souza (Gestor(a) de Contrato) e Maria Vilma Lima de Jesus (Fiscal de Contrato), de acordo com a Portaria n.º 170 de 22 de agosto de 2025.

7.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à



Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.4.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser realizado pela CONTRATADA a CONTRATANTE em uma única parcela, em até **15 (quinze) dias corridos** após a assinatura do termo contratual, mediante ordem bancária creditada na conta da Prefeitura Municipal de Flora Rica, na conta indicada pelo Município no Contrato.



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização do procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR OFERTA DE PREÇO**.

9.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.

9.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica a serem atendidas pelo fornecedor estão previstas no edital.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação será de **R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais)**, com base na pesquisa de preços realizada conforme Decreto Municipal nº 08/2023.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não haverá indicação de dotação orçamentária para despesas decorrentes da contratação do objeto, uma vez que não haverá custos para a Administração Municipal.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2026

PROCESSO N.º 010/2026

OBJETO: contratação de instituição bancária, registrada no Banco Central do Brasil - BACEN, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP, em caráter de exclusividade e sem ônus para a Administração, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

A (NOME DA PESSOA JURÍDICA) _____, para fins de participação na licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 003/2026 – Processo n.º 010/2026, aberto pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, através de seu representante legal abaixo firmado, DECLARA ter pleno conhecimento e aceitação quanto aos termos do Edital e que atende as exigências de habilitação nele estabelecidas.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

_____/SP, __ de _____ de 2026.

Assinatura.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E
CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

DECLARO para fins de participação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 003/2026 – Processo n.º 010/2026, aberta pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, que a instituição financeira _____, por mim representada, não se enquadra em nenhum dos impedimentos estabelecidos pelo art. 14 da Lei 14.133/2021, a seguir descritos:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



Declaro, outrossim, que a referida instituição financeira não está impedida de licitar com a Prefeitura Municipal de Flora Rica, nem foi apenada com sanção vigente de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública ou teve condenação judicial que a impeça de licitar e contratar com o Poder Público.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

____/SP, __ de _____ de 2026.

Assinatura.



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2026

PROCESSO N.º 010/2026.

OBJETO: Contratação de instituição bancária, registrada no Banco Central do Brasil - BACEN, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP, em caráter de exclusividade e sem ônus para a Administração, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

Razão Social da Instituição:

C.N.P.J.

Endereço/CEP:

Telefone/Fax:

E-mail:

Tendo examinado minuciosamente todo o conteúdo do edital e seus anexos, e após ter tomado conhecimento de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, passamos a formular a PROPOSTA, conforme a seguir:

Item	Objeto	Valor Global R\$
01	Contratação de instituição bancária, registrada no Banco Central do Brasil - BACEN, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP, em caráter de exclusividade e sem ônus para a Administração, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.	R\$

O proponente declara:

a) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega



das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como para aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Local, ____ de ____ de 2026.

Instituição Financeira (CNPJ)
Representante Legal/Procurador (CPF)



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA _____, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE E SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Simão de Oliveira, n.º 150, CNPJ/MF n.º 44.925.279/0001-90, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. Fábio Luiz Florentino de Faria, residente e domiciliado em Flora Rica, Estado de São Paulo, à Rua _____, n.º ____, portador do RG n.º _____ SSP/SP, e CPF n.º _____, denominada de CONTRATANTE e, a instituição bancária _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º _____, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, com sede em _____, Estado _____, na Rua _____, n.º _____, CEP _____, representado nesta oportunidade pelo Sr. (a) _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021, Decretos Municipais n.º 08/2023, 12/2023 e demais normas pertinentes, firmam o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o Pregão Eletrônico n.º 003/2026 - Processo n.º 010/2026, sendo que o mesmo passará a vigor pelos termos a seguir expostos:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição bancária, registrada no Banco Central do Brasil - BACEN, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP, em caráter de exclusividade e sem ônus para a Administração, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2026 – Processo n.º 010/2026;

1.2.3. A Proposta do contratado na referida licitação;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) meses**, consecutivos e ininterruptos, contados da data de assinatura do Contrato, prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser justificados e protocolados tempestivamente pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação superior.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.



CLÁUSULA QUINTA –PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)

5.1.1. O valor ofertado compreende todas as despesas diretas ou indiretas, tais como tributos, impostos, taxas, salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com eles.

5.2. A CONTRATADA, deverá disponibilizar o montante descrito no item 5.1, em uma única parcela, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do presente termo contratual, mediante crédito na Conta Corrente: **** – Agência *** – Banco **, de titularidade da Prefeitura Municipal de Flora Rica.

5.3. Se por motivo não imputável à Prefeitura Municipal de Flora Rica, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no item 5.2 deste contrato, incidirá sobre o valor a ser pago, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE), sem prejuízo de abertura de processo para a penalização da contratada.

5.4 O não pagamento do valor estabelecido no item 5.1 deste contrato no prazo nele estabelecido, ensejará o descumprimento total do contrato oriundo da presente licitação, por culpa da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Por se tratar de contratação referente à venda da folha de pagamento mediante a MAIOR OFERTA pela contratada, não se aplica a cláusula de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I- Efetuar o pagamento de seus servidores pela instituição financeira contratada;

II- comunicar aos seus funcionários que a remuneração/pagamento a eles devidos serão pagas pelo sistema definido no respectivo Contrato;

III- enviar, por meio magnético ou transmissão eletrônica, as informações relativas aos pagamentos a serem realizados, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência;

IV- manter cópia dos dados enviados a CONTRATADA para pronta substituição no caso de avarias;

V- responsabilizar-se por créditos indevidos, em virtude de informações errôneas, afastando qualquer responsabilidade da CONTRATADA;

VI- manter em sua conta corrente de livre movimentação, no mínimo 2 (dois) dias úteis anteriores ao do pagamento, saldo disponível com o valor total



dos pagamentos, ficando a CONTRATADA autorizada a efetuar o débito em sua conta corrente, no valor correspondente ao montante da folha de pagamento, bem como dos créditos devidos aos servidores;

VII- promover a divulgação de produtos e serviços por meio de cartazes, bunnners e material gráfico, fornecidos pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais;

VIII- garantir a CONTRATADA o acesso a documentos necessários à execução dos serviços;

IX- comprovar, quando solicitado, a correta aplicação dos recursos utilizados, mediante a apresentação de documentos hábeis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

I- repassar ao Município, apoio financeiro no importe do montante definido em licitação para tal fim, em parcela única, conforme cláusula quinta do presente contrato.

II- promover a abertura e manutenção de conta corrente e/ou conta salário dos funcionários do Município, conforme o caso, para crédito dos vencimentos e/ou quaisquer outras verbas decorrentes do vínculo funcional;

III- processar o arquivo magnético recebido da CONTRATANTE, efetuando os créditos aos servidores favorecidos, nas datas de vencimento identificadas no arquivo, sendo antecipado para o primeiro dia útil anterior, caso a data do crédito seja sábado, domingo ou feriado;

IV- avisar previamente a CONTRATANTE e/ou diretamente aos funcionários, a cobrança de tarifas por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil;

V- A CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE o arquivo retorno contendo as informações dos créditos efetivados e não efetivados de acordo com os códigos estabelecidos até o segundo dia útil após o processamento, ressalvados os casos de feriados locais.

8.2 Promover a abertura de contas salário e/ou corrente dos funcionários públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, sem cobrança de tarifas para essa abertura, com coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, no local e horário de trabalho dos servidores;

8.3 Oferecer aos servidores municipais, de maneira específica e nos casos em que o funcionário desejar, uma conta ou cartão salário isenta de tarifas;

8.4 Quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, deverão ser comunicadas previamente aos funcionários correntistas, observadas as normas do Banco Central do Brasil;



8.5 Observar as disposições da RESOLUÇÃO CMN Nº 5.058, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022 aplicáveis ao presente contrato;

8.6 Conceder isenção de tarifas bancárias sobre todas as contas da Prefeitura Municipal de Flora Rica;

8.7 Manter, no mínimo, um posto de atendimento, agência bancária ou correspondente bancário em funcionamento diário de segunda a sexta na sede do Município; caso inexistente, arcar com os custos de instalação;

8.7.1 No caso da CONTRATADA não ter um posto de atendimento, agência bancária ou correspondente bancário em Flora Rica, deverá em até **30 (trinta) dias**, após a assinatura do contrato, instalar no Município, um PAB – Posto de Atendimento Bancário com 01 (um) guichê e 01 (um) caixa eletrônico, para saques, consultas e transações financeiras.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Pelo presente instrumento, as PARTES comprometem-se a observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso para o propósito de execução do objeto deste Contrato, obrigando-se a zelar por sua confidencialidade, a não ser por força de obrigação legal ou de decisão judicial em sentido diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8 O CONTRATANTE poderá ainda:

12.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º



14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos provenientes do presente contrato serão creditados na seguinte dotação orçamentária:

Ficha/Categoria Econômica: *****.

Conta Corrente: ***** – Agência ***** – Banco *****.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios



gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Flora Rica/SP, de de 2026.

Prefeitura Municipal de Flora Rica

CONTRATANTE

Fábio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal

(nome da empresa)

CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1. _____
Nome:

RG:

2. _____
Nome:

RG:



ANEXO VI

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/2026

OBJETO: Contratação de instituição bancária, registrada no Banco Central do Brasil - BACEN, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP, em caráter de exclusividade e sem ônus para a Administração, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Flora Rica, * de ***** de 2026**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria

Cargo: Prefeito

CPF: 230.640.348-12

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria

Cargo: Prefeito

CPF: 230.640.348-12

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria

Cargo: Prefeito

CPF: 230.640.348-12

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria

Cargo: Prefeito

CPF: 230.640.348-12

Assinatura: _____



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



ANEXO VII

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Flora Rica.

CNPJ Nº: 44.925.279/0001-90

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de instituição bancária, registrada no Banco Central do Brasil - BACEN, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP, em caráter de exclusividade e sem ônus para a Administração, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Flora Rica/SP, _____ de _____ de 2026.

Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal de Flora Rica

E-mail: *****

CONTRATANTE

***** (nome)

***** (cargo)

E-mail: *****

CONTRATADA